



PROCESSO Nº	189.292-4/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE SERÃO OBJETO DE INSTRUÇÃO PELOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS
RELATOR NATHO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	1º/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

## DECISÃO NORMATIVA Nº 15/2024 – PP

Homologa a distribuição das unidades gestoras jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que serão objeto de instrução pelos Auditores Substitutos de Conselheiros

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, XX, e no art. 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), que prevê a competência do Plenário para apreciar os atos normativos de sua competência, bem como para homologar a lista de distribuição das relatorias dos processos referentes aos órgãos e entidades jurisdicionadas, tanto estaduais quanto municipais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes relativas à distribuição de processos constantes nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), regulamentados pelo art. 81 e seguintes do RITCE/MT;

**CONSIDERANDO** que a distribuição processual deve observar os princípios da publicidade, da alternatividade, da aleatoriedade, da igualdade e do juiz



natural, bem como ser realizada mediante sorteio (art. 82, I, do RITCE/MT);

**CONSIDERANDO** que compete ao Plenário expedir decisões normativas, observando o disposto no inciso I do art. 303 da Resolução Normativa nº 16/2021; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 189.292-4/2024.

**DECIDE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Homologar a distribuição processual das unidades gestoras jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que serão objeto de instrução pelos Auditores Substitutos de Conselheiros Isaias Lopes da Cunha, Luiz Henrique Moraes de Lima e Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira (Doc. Digital nº 524128/2024, Processo nº 189.292-4/2024), na conformidade abaixo:

**DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DAS UNIDADES GESTORAS JURISDICIONADAS,  
AOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS**

**BIÊNIO 2025/2026**

ISAIAS LOPES DA CUNHA	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA/MT
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JANGADA/MT	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE	FUNDO MUNICIPAL DE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS DOESTE	PREVIDENCIA DE JAURU	DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAMBAI D'OESTE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GLÓRIA DOESTE-MT
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PLANALTO DA SERRA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO POVO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO DE PRÉVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO
	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA

**Art. 2º** Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))



**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO** – Relator Nato  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas